RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2022

"Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados em atividade pelo Poder Legislativo municipal e dá outras providências."

AUTORIA: Mesa Diretora e Diversos Vereadores

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT, tendo em vista o que dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, e o § 2º, do art. 93, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio alimentação destinado aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, na condição de ativos e em pleno exercício de suas atividades, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos mensalmente.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação dos servidores descritos no *caput*.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória.

II - Não configura rendimento tributável.

III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, nem de base de cálculo para fins de margem consignável.

IV - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 3° - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Quando não estiver em efetivo exercício de suas funções ou de licença médica pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

III - Licença para o serviço militar.

IV - Licença para atividade política.

V - Licença para tratar de interesses particulares.

VI - Afastamento para mandato eletivo.

VII - Suspensão em decorrência de pena disciplinar.

VIII - Faltas não justificadas.

VIII - Cessão para outro órgão público.

IX – Recluso.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, podendo ser descontado em folha de pagamento, após comunicação e ciência oficial, com direito ao contraditório e ampla defesa, do servidor.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou com a abertura de dotação especial para cumprimento das mesmas.

Art. 5° - Fica expressamente revogada e em sua totalidade a Resolução Legislativa n° 001/2022.

Art. 6° - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022, 84º Aniversário Político Administrativo.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE